



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 220/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita ao setor do URH, para que providenciem o documento no qual comprove os trabalhos da Comissão de Apuração nomeada pela Portaria ETEC 118, de 26/06/2018. Informações pessoais. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 220/2022

1. Tratam os autos de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita ao setor de URH para que providenciem o documento no qual comprova-se os trabalhos da Comissão de Apuração nomeada pela Portaria ETEC 118, de 26/06/2018.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu ao interessado, anteriormente, as informações que dispunha, e, após verificar nos assentamentos eletrônicos da Unidade de Recursos Humanos, informou não ser possível localizar o e-mail, oportunidade em que comunicou já ter enviado anteriormente documentos para o cidadão em atendimento a outro pedido. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso em análise, verifica-se que a Autarquia comunicou ao interessado que não possui a informação e justificou o fato do não fornecimento do documento requerido, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão comunicou ao cidadão não possuir a informação desejada, indicando as razões de fato para a recusa do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, II, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo artigo 32, do Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público